



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

## LEI N.º 7.601, DE 14 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que “Institui, nas vias e logradouros públicos, em áreas especiais para estacionamento tarifado, por tempo delimitado, o Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) e Revoga a Lei n.º 5.689/2014”.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 21 da Lei n.º 6.286, de 24 março de 2017, que passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 21. Na hipótese do veículo cometer alguma das infrações citadas no art. 20, ou ainda, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores estacionados em locais não autorizados, será emitida uma Notificação de Irregularidade de Estacionamento, e o responsável deverá regularizar sua situação, mediante o pagamento de TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO, no prazo de 7 (sete) dias, após ter sido notificado pela fiscalização do sistema, no valor correspondente a 10 (dez) horas da tarifa de estacionamento da área em que foi notificado”. (NR)*

Art. 2.º Ficam alterados os parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, do art. 21 da Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que passa a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 21. ....*

*§ 1.º O aviso de irregularidade no estacionamento rotativo deverá ser homologado, “in loco”, pelo agente de autoridade de trânsito, para implicar a lavratura de Auto de Infração de Trânsito, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.*

*§ 2.º O usuário que quitar o aviso de irregularidade até as 23h59min do dia posterior à notificação terá direito à restituição de 50% (cinquenta por cento) do valor no aplicativo para ser usado no estacionamento rotativo.*

*§ 3.º Fica proibida a aplicação de aviso de irregularidade, a partir das 11h45min às 12h e das 17h45min às 18h de cada dia.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

*§ 4.º Será concedida tolerância equivalente a 10 (dez) minutos a cada 2 (duas) horas, desde o momento da ocupação da vaga e só poderá ser aplicado o aviso de irregularidade após a comprovação do término do período de tolerância”. (NR)*

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação

Erechim/RS, 14 de maio de 2025.

Paulo Alfredo Polis,  
Prefeito Municipal.